



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.372/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.372/2017 que **"Cria o programa de incentivo à inseminação artificial e dá outras providências"**.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo criar o programa de incentivo à inseminação artificial, de modo a estabelecer regras de enquadramento mais claras para com relação a Lei Municipal n° 223/1992 que já previa a possibilidade de auxílio para este serviço.

A ideia é aprimorar o auxílio, criando, para tanto, um programa claro que exige o cumprimento de requisitos para os produtores rurais que futuramente pretendam se aderir e serem beneficiados com o referido serviço.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 1.372/2017

"Cria o programa de incentivo à inseminação artificial e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL** no município de Nova Roma do Sul, com os seguintes objetivos:

I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;

II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;

III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;

IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;

V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;

VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os produtores rurais do município, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do custo da inseminação artificial, tão somente quanto ao valor do sêmen.

Art. 3º. Para a efetiva execução do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, a mesma se comprometerá em:



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

- I - divulgar o programa;
- II - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;
- III - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial e demais temas pertinentes a cadeia leiteira;
- IV - estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico;
- V - cadastrar as empresas e/ou inseminadores para a prestação de serviços de inseminação artificial.

Art. 4º. Para se habilitarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município e georreferenciadas ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Nova Roma do Sul;
- II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e de corte;
- III - não possuir débitos municipais em atraso;
- IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

Art. 5º. Para o cadastramento e comprovação dos requisitos de habilitação dispostos no art. 4º, o produtor deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul a solicitação de Cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente anexando a seguinte documentação:

- I - cópia do Talão de Produtor, comprovante de endereço, RG e CPF do titular(es);



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

II - comprovante do cadastro atualizado no Serviço de Defesa Agropecuária Estadual (IDA - Inspetoria de Defesa Agropecuária de Antônio Prado e/ou EDA - Escritório de Defesa Agropecuária de Nova Roma do Sul);

III - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - cópia de uma nota emitida nos últimos 2 meses;

V - dados bancários para depósito do ressarcimento de sua titularidade.

Parágrafo único. O cadastro deve ser atualizado a cada 12 (doze) meses, cabendo a cada produtor apresentar nova documentação, conforme elencado nos incisos do presente artigo.

Art. 6º. Os produtores rurais que ingressarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial terão seus animais identificados através de brinco, fornecido pelos prestadores de serviços e deverão se comprometer em participar das reuniões técnicas de acordo com o calendário formulado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA.

Art. 7º. Os serviços poderão ser prestados por empresas com profissional(is) habilitado(s) e conveniados com o Município e/ou por inseminadores devidamente credenciados, correndo as despesas pela prestação do serviço e deslocamento, por conta do produtor.

§ 1º. Para habilitar-se à prestação de serviços de inseminação artificial, a empresa prestadora de serviço de inseminação artificial, deverá estar devidamente habilitada e legalmente registrada nos órgãos fiscais e tributários competentes, assim como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, parafiscais, tributários e previdenciários cabíveis, na forma da Lei.

§2º. Para habilitarem-se à prestação de serviços de inseminação artificial, os inseminadores, pessoa física, deverão apresentar documentos pessoais



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

(RG, CPF, CNH, título de eleitor com comprovante de última votação), bem como certificado de conclusão de curso técnico relativo ao serviço de inseminação a ser prestado, tudo na forma da Lei.

§ 3°. As empresas ou pessoas prestadoras do serviço deverão, até a primeira quinzena do mês subsequente a prestação do serviço, protocolar o relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em que conste, no mínimo, data da inseminação, nome do produtor, número da nota fiscal, quilometragem rodada e respectivo valor, touro utilizado, valor do sêmen, valor do serviço e número do brinco do animal inseminado.

§ 4°. Para definição do limite por inseminação passível de cobrança pelo prestador de serviços ao produtor, levar-se-á em consideração as despesas com sêmen.

Art. 8°. O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Escolas Técnicas da rede pública e/ou privada, Universidades, ou órgão de fomento da área, para treinamento de inseminadores para execução em todas as regiões do interior do Município.

Parágrafo único. Em havendo convênio firmado, nos moldes do *caput* do presente artigo, obrigam-se os inseminadores a participar dos treinamentos, sob pena de ser considerados impedidos para a prestação de serviço, salvo aceite de justificativa por parte do Prefeito Municipal.

Art. 9°. Para fins de ressarcimento, conforme o disposto nesta lei, os produtores deverão apresentar à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a nota fiscal da inseminação, nome do produtor, touro utilizado, valor do sêmen e número do brinco do animal inseminado.

Art. 10. O Programa de Incentivo à Inseminação Artificial será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor municipal incumbido para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa.



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

Art. 11. Os resultados esperados para o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira e de corte como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e/ou, se for o caso, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 223 de 27 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 28 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL